

DECRETO Nº 3.522, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.621, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Homologa o Decreto Municipal nº 120/2023 – GAB/PMI, de 09 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Itaituba, que declara “situação de emergência”, em virtude de estiagem nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o Decreto Municipal nº 120/2023 – GAB/PMI, de 09 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Itaituba, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de estiagem;
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;
Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1252768,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto Municipal nº 120/2023 – GAB/PMI, de 09 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Itaituba, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2023 – GAB/PMI

**DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO DE ITAITUBA,
AFETADAS POR ESTIAGEM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal do Brasil e no artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO que o Município de Itaituba está experimentando um quadro crítico e estiagem que vem assolando a região devido a significativa redução das precipitações pluviométricas, ficando abaixo da média prevista, causando transtornos, danos humanos e prejuízos materiais aos moradores de regiões ribeirinhas, bem como a travessia fluvial entre Itaituba e Miritituba;

CONSIDERANDO que, em razão da vazão das águas do rio Tapajós, as regiões ribeirinhas do Município apresentam dificuldades de transporte e escassez de água potável, identificando-se famílias geograficamente isoladas, em face do desaparecimento das hidrovias ocasionado pela baixa das águas;

CONSIDERANDO que nas comunidades localizadas nas regiões de rios, o deslocamento de mercadorias e pessoas é realizado através de embarcações, seguido do abastecimento de água, e em virtude da dinâmica de estiagem do rio, o abastecimento tende a ficar prejudicado, fazendo com que várias comunidades fiquem em situação de vulnerabilidade por consequência do isolamento pelo desaparecimento de hidrovias;

CONSIDERANDO que a travessia fluvial entre Miritituba e Itaituba corre grande risco de paralização devido a redução da lâmina d'água, do canal utilizado pelas balsas de transporte de veículos automotores e pedestres, com risco de isolamento e desabastecimento da sede da cidade de Itaituba;

CONSIDERANDO que os habitantes do Município não possuem condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO a recomendação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL pela decretação de Situação de Emergência no Município de Itaituba.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Itaituba, em virtude do desastre natural climatológico classificado e codificado como Estiagem (1.4.1.1.0) – COBRADE.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade afeta com maior intensidade as Comunidades de Barreiras, São Luiz do Tapajós, Pedra Branca, Vila Raiol, Ipaupixuna, Paraná-Miri, Independência I e Independência II, estando apta a afetar mais de 1000 famílias acessadas prioritariamente através de transporte hidroviário.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais e voluntários para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações que visam diminuir os efeitos da estiagem prolongada instalada no município, bem como, realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

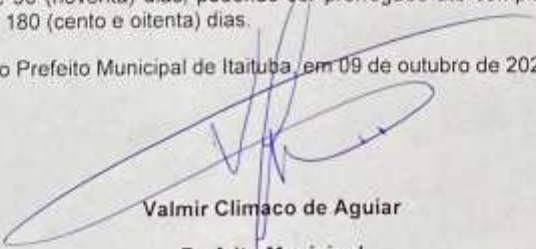
Art. 3º Com base o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 4º Ficam autorizados os órgãos da Administração Pública Municipal a adotarem medidas para a mitigação dos impactos do evento climatológico destacado no presente decreto, em especial as autorizações necessárias para a dragagem no leito do Rio Tapajós, no trecho da travessia Itaituba – Miritituba.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para devidas finalidades legais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaituba, em 09 de outubro de 2023.



Valmir Climaco de Aguiar

Prefeito Municipal